



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Dispõe sobre a criação do Programa “Voucher Óptico” destinado a conceder vouchers para a aquisição de óculos a crianças de baixa renda da rede municipal de educação do município de Sorocaba e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Voucher Óptico” destinado à concessão de vouchers para a aquisição de óculos a alunos de baixa renda matriculados na rede municipal de educação.

Parágrafo único: Para efeitos deste projeto, considera-se criança em situação de baixa renda aquela pertencente a família cuja renda mensal seja igual ou inferior a 1,5 salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º Os vouchers concedidos serão exclusivamente destinados à aquisição de óculos de grau, conforme prescrição oftalmológica.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, identificar os alunos que necessitam de correção visual e enquadram-se nos critérios de vulnerabilidade econômica para recebimento do voucher.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com clínicas e profissionais de oftalmologia para viabilizar o atendimento oftalmológico dos alunos beneficiários do programa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Art. 5º O valor do voucher deverá ser suficiente para cobrir os custos mínimos de uma armação de qualidade e das lentes prescritas, de forma a garantir o uso contínuo e confortável pelos alunos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo complementar os critérios de acesso ao benefício e estabelecer as diretrizes operacionais para a execução do Programa “Voucher Óptico”.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 04 de novembro de 2024.**

**ÍTALO MOREIRA VEREADOR**

## **Justificativa**

A presente proposta de criação do Programa “Voucher Óptico” visa promover o direito à saúde e à educação de forma integral às crianças em situação de vulnerabilidade na rede municipal de ensino de Sorocaba, em consonância com o que dispõem a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

A Constituição Federal, em seu art. 6º, estabelece a saúde e a educação como direitos sociais, impondo ao Poder Público o dever de promovê-los. Além disso, o art. 196 reitera que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações de saúde.

Esse programa é amparado pela competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, permitindo ao município atender demandas específicas de sua população, como a atenção à saúde visual de crianças em situação de vulnerabilidade. Estudos indicam que problemas de visão não corrigidos prejudicam o desempenho acadêmico, limitando as possibilidades de desenvolvimento social e econômico dessas crianças. Assim, a iniciativa pretende mitigar tais barreiras, viabilizando o acesso a um item essencial para o aprendizado.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) também reforça a importância de condições adequadas para o aprendizado. Nos artigos 2º e 3º, a LDB estabelece que o ensino deve desenvolver o pleno potencial do aluno, o que inclui a oferta de condições para que o processo educacional ocorra de forma plena. Crianças com dificuldades visuais sem os recursos necessários para correção acabam por enfrentar uma desvantagem injusta em relação aos seus colegas, especialmente em atividades que demandam leitura e escrita.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado não apenas se alinha aos princípios constitucionais e legais de promoção do bem-estar social e de igualdade de oportunidades, mas também atende aos princípios de legalidade e proporcionalidade, garantindo o uso responsável e transparente dos recursos públicos. A iniciativa permite ao Município aplicar recursos diretamente no fortalecimento da saúde e do aprendizado das crianças, assegurando que todas possam participar do ambiente escolar em condições de igualdade.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que se reveste de grande relevância social e educacional para nossa cidade. LDA

**S/S., 04 de novembro de 2024.**

**ÍTALO MOREIRA - VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

**S.S, 4, novembro, 2024**

**Ítalo Moreira**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003700390030003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 04/11/2024 13:15

Checksum: DE1A94C4A7AB9D22FA737C6CEF4D9053D494E81B9FBCDF6D94F60CB1BAEE7447

